

# Ementário de Gestão Pública

## Ementário de Gestão Pública nº 2.388

 EMENTARIOGP / 11/09/2020 / BOLETIM

### Normativos

**CORONAVÍRUS e AUXÍLIO EMERGENCIAL.** MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020. Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**LAVAGEM DE CAPITAIS.** CIRCULAR SUSEP Nº 612, DE 18 DE AGOSTO DE 2020. Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo.

**DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS.** INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS Nº 108, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020. Estabelece orientações e diretrizes a serem adotadas pelas Unidades de Gestão de Pessoas do INSS no que concerne às ações de desenvolvimento e de aprimoramento das competências do servidor no desempenho das suas atribuições e no alcance dos objetivos institucionais.

**GESTÃO DA OCUPAÇÃO.** PORTARIA SPU/ME Nº 20.549, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020. Aprova o Manual de Padrão de Ocupação e Dimensionamento de Ambientes em Imóveis Institucionais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, versão 1.0.

**CONSELHOS PROFISSIONAIS e CONTROLE INTERNO.** PORTARIA CORE-SP Nº 44, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020. Institui a Controladoria-Geral do Core-SP.

**SERVIÇOS CONTINUADOS.** PORTARIA CREA-GO Nº 290, DE 26 DE AGOSTO DE

2020. Define como continuados os serviços a serem prestados à Autarquia e dá outras providências.

## Julgados

**ADMISSÃO DE PESSOAL e AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA OFICIAL. ACÓRDÃO Nº 8713/2020 – TCU – 2ª Câmara.**

1.7.1. determinar (...), com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, que se abstenha de realizar admissões sem avaliação por junta médica oficial, prevista no art. 14, da Lei 8.112/1990, sob pena de aplicação de multa prevista na Lei 8.443/1992.

**REPUBLICAÇÃO DO EDITAL. ACÓRDÃO Nº 2055/2020 – TCU – Plenário.**

1.7.1. Dar ciência (...), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. retificação do critério de habilitação técnica (...), de maneira a compatibilizá-lo com o texto do termo de referência, mediante publicação de aviso no sistema Comprasnet, sem a devida republicação do edital, permitindo a comprovação do requisito também por “certidão ambiental”, documento que não se confunde e possui finalidade distinta do documento originalmente exigido (“certificado ambiental”), em afronta ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/1993;

1.7.1.2. contradição entre a descrição do objeto contida no instrumento convocatório e no próprio Contrato (...) como serviços não contínuos e a possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite de sessenta meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993 (...);

**NÃO-SUPRESSÃO DAS LINHAS DE DEFESA. ACÓRDÃO Nº 8980/2020 – TCU – 1ª Câmara.**

1.7.2. dar ciência (...) que o arquivamento dos presentes autos não exige a autoridade administrativa de adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer, ao órgão jurídico pertinente, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso (§ 2º do art. 6º da IN TCU 71/2012);

1.7.3. dar ciência (...) que os débitos que não forem objeto de instauração de

tomada de contas especial em razão do disposto nos incisos I e II do art. 6º da IN

TCU 71/2012 deverão ser registrados no sistema e-TCE (§ 4º, art. 11, da DN TCU 155/2016, c/c art. 24 da Portaria TCU 122/2018;

### **SUBCONTRATAÇÃO. ACÓRDÃO Nº 9020/2020 – TCU – 1ª Câmara.**

9.3. dar ciência (...) quanto à irregularidade atinente à subcontratação integral da execução do objeto do Convênio (...), em afronta à jurisprudência deste Tribunal, firmada com fundamento nos arts. 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993, que somente admite a subcontratação parcial do objeto, se prevista no ato convocatório e também no contrato, estando neles estabelecidos os limites admissíveis;

### **TÉCNICA E PREÇO. ACÓRDÃO Nº 2108/2020 – TCU – Plenário.**

9.4. dar ciência (...), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, sobre as seguintes ocorrências (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.4.1. ausência de critérios para a gradação das notas dos quesitos das propostas técnicas, em afronta aos arts. 3º, 40, inciso VII, 44, § 1º, e 45 da Lei 8.666/1993;

9.4.2. limitação da nota de preços a um valor máximo, em desacordo com o previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e com o princípio da economicidade;

9.4.3. exigência de qualificação técnica relativa a serviço que não se afigura como sendo de maior relevância e valor significativo, em afronta os ditames contidos no art. 30 da Lei 8.666/1993; e

9.4.4. ausência de cláusula contratual ou elemento no mapa de riscos prevendo a diminuição ou supressão da remuneração da contratada, nos casos, ainda que imprevistos, de redução do ritmo das obras ou paralisação total, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão decorrente da referida licitação durante

### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. ACÓRDÃO Nº 9073/2020 – TCU – 1ª Câmara.**

1.6. Dar ciência (...), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: não realização de diligências necessárias ao esclarecimento de questões sobre as quais

parem duvidas em documentos apresentados por tornecedor em processo de

Convocação de Pré-qualificação, em conflito com as previsões constantes nos arts. 40 e 63, parágrafo único, da Lei 13.303/2016 (...).

### **AQUISIÇÃO DE LIVROS, REGISTRO DE PREÇOS e ESTIMATIVA DE QUANTIDADE. ACÓRDÃO Nº 9074/2020 – TCU – 1ª Câmara.**

1.6.1. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, dar ciência (...) sobre a seguinte impropriedade, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes: ausência de estimativa das quantidades a serem adquiridas, em afronta ao disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto 7.892/2013, o que inviabiliza controle no gerenciamento da ata de registro de preços, ao permitir a aquisição, por órgãos ou entidades não participantes, de quantidade de materiais bibliográficos dissociada do número de bens de fato adquiridos/preteridos pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes do certame.

### **INDICADORES DE DESEMPENHO. ACÓRDÃO Nº 9222/2020 – TCU – 1ª Câmara.**

c) dar ciência (...), com fundamento no art. 7º, caput, da Resolução TCU 265/2014, das seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas de prevenção:

c.1) a adoção de indicadores de desempenho com periodicidade de coleta anual, bienal ou trienal, (...), impacta negativamente a avaliação anual da gestão pelos órgãos de controle e o controle periódico do desempenho por parte do gestor, o que afronta, respectivamente, aos princípios da accountability e da eficiência, previstos, respectivamente, nos arts. 70, parágrafo único, e 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

### **SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. ACÓRDÃO Nº 9222/2020 – TCU – 1ª Câmara.**

c) dar ciência (...), com fundamento no art. 7º, caput, da Resolução TCU 265/2014, das seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas de prevenção: (...)

c.2) o não estabelecimento da setorial contábil em estrutura administrativa independente da auditoria interna, apontada nos Relatórios de Auditoria de Gestão

de 2014 e 2018, o que afronta a segregação de funções, princípio básico dos sistemas de controles internos;

### **GESTÃO DE RISCOS e PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL. ACÓRDÃO Nº 9222/2020 – TCU – 1ª Câmara.**

1.7. Recomendar(...), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e nos precedentes representados pelos Acórdãos 1.849/2018-TCU-Plenário (rel. Vital do Rêgo), 1.323/2018-TCU-Plenário (rel. Benjamin Zymler) e 185/2018-TCU-Plenário (rel. Augusto Sherman), que agilize a efetiva implantação da gestão de riscos em toda a instituição.

1.8. Determinar (...), com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/1992 e no art. 2º, inciso I, da Resolução TCU 265/2014, que apresente ao TCU, no prazo de trinta dias, plano de ação com vistas a fazer com que o planejamento organizacional nos três níveis – estratégico, tático e operacional -, com todos os elementos previstos (...), seja tempestivamente formalizado e comunicado, (...), devendo o plano de ação conter, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a implementação de cada ação.

### **CORONAVÍRUS e PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. ACÓRDÃO Nº 9228/2020 – TCU – 1ª Câmara.**

b) dar ciência (...), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

b.1) os Estudos Técnicos Preliminares e o Projeto Básico referentes à contratação não apresentaram elementos para fundamentar a definição do quantitativo de ambulâncias necessário, o que está em desacordo com o entendimento deste Tribunal expresso no item 9.1.2 do Acórdão 1.335/2020- TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler, o qual estabeleceu que os processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus devem ser instruídos “com a devida motivação dos atos por meio da inclusão nos autos, no mínimo, de justificativas específicas da necessidade da contratação, da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação do objeto contratado”;

**RENÚNCIAS FISCAIS. ACÓRDÃO Nº 2198/2020 – TCU – Plenário.** Representação a respeito de possíveis irregularidades relacionadas a indícios de concessão indevida

de benefícios tributários instituídos mediante Lei Complementar 162/2018 e Lei 13.606/2018.

# Gestão em Gotas

## GestGov

Fracionamento de despesa

Reajuste após 12 meses de contrato

Cota me/epp 25% acima de 80.000,00

Há obrigatoriedade da inserção na Planilha de Custos de todos os benefícios previsto na CCT?

## Notícias, Artigos, Atos e Eventos

**INFORMATIVO DO TCU.** Informativo de Licitações e Contratos nº 397.

**BOLETIM DO TCU.** Boletim de Jurisprudência nº 324.

**GESTÃO DE RISCOS.** Gestão de riscos: o método do COSO aplicado à gestão de uma unidade de informação.

**CORONAVÍRUS e COMPRAS PÚBLICAS.** Contratos para enfrentamento dos reflexos da pandemia: como fica a vigência após a Lei nº 14.035/20?

**CORREIÇÃO.** Nova edição de Jurisprudência em Teses traz compilado sobre processo administrativo disciplinar.

**PERIÓDICOS.** Revista Controle v. 18 n. 2 (2020).

**COMPRAS PÚBLICAS e INOVAÇÃO.** Um breve histórico sobre inovações em compras e licitações públicas no Brasil.

**GOVERNANÇA.** Como avaliar a governança corporativa.

**TERCEIRIZAÇÃO e RESPONSABILIDADE.** 1ª Turma afasta responsabilidade subsidiária da União em obrigações trabalhistas.

**ASSISTÊNCIA À SAÚDE.** NOTA TÉCNICA SEI No 25513/2020/ME – Consulta acerca da possibilidade de indenização da per capita de saúde à servidora gestante exonerada de cargo comissionado.

**PRISÃO TEMPORÁRIA e REMUNERAÇÃO.** NOTA TÉCNICA SEI No 35052/2020/ME – Pagamento de remuneração de servidores públicos federais afastados em

## decorrencia de prisao temporaria.

---

**Compartilhe isso:**

---

**Curtir isso:**

Carregando...

---

**Relacionado**

Utilidade Pública - Novo  
Coronavírus - Atualização  
20MAR20  
20/03/2020  
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública  
nº 2.362  
Normativos ATIVIDADES  
ESSENCIAIS. DECRETO Nº  
10.329, DE 28 DE ABRIL DE  
2020. Altera o Decreto nº  
10.282, de 20 de março de  
04/05/2020  
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública  
nº 2.363  
Normativos REGIME FISCAL e  
CORONAVÍRUS. EMENDA  
CONSTITUCIONAL Nº 106.  
Institui regime extraordinário  
fiscal, financeiro e de  
11/05/2020  
Em "Boletim"

# AUXÍLIO EMERGENCIAL

# BOLETIM DO TCU

# COMPRAS PÚBLICAS

# CORONAVÍRUS

# CORREIÇÃO

# GESTÃO DE RISCOS

# GOVERNANÇA

# INFORMATIVO DO TCU

# INOVAÇÃO

# NÃO-SUPRESSÃO DAS LINHAS DE DEFESA

# PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

# PERIÓDICOS

# PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

# REGISTRO DE PREÇOS

# REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

# RESPONSABILIDADE

# SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

# SUBCONTRATAÇÃO

# TÉCNICA E PREÇO

# TERCEIRIZAÇÃO

[ANTERIOR](#)



[INÍCIO](#) [CANVAS DE RISCO](#) [RECEBA POR E-MAIL](#) [WHATSAPP](#) [IN LOCO](#) [ARQUIVO](#) [CONTATO](#)

Copyright © 2020 Ementário de Gestão Pública - Desenvolvido por CreativeThemes